PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE – CEARÁ

LEI Nº 0428/96 /96 de 10 de MAIO de 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receita de aplicações financeiras e recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e do convênio no setor;

VI - Produto de convênios, firmados com outras financiadoras;

VII - Doações em espécie feita diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Beberibe transferirá recursos de dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Assistência Social cujo o valor será fixado de acordo com o plano elaborado pelo CMAS e aprovado na lei de diretri

zes orçamentárias, não devendo, no entanto, ser inferior a 1% (um por cento) de dotação orçamentária do Município.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social do Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do plano diretor do Município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas:

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social:

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência

Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE em 10 de maio de 1996.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal